



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PRESIDENCIA

PROCESSO N. : 22723544 AUTOS CEE N: 1611 De: 14/12/2005
NOME : COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO ALBINO FERREIRA
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO



RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 173 1 11 1 abul 2006

Autoriza o Colégio Estadual Antônio Albino Ferreira, mantido pelo Poder Público Estadual, a ministrar o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, nos termos que especifica, para o ano letivo de 2006 e dá outras providencias.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, por meio da Presidência da CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 6º do art. 45 do RICEE/GO, tendo em vista a decisão liminar, referendada pela CEB, exarada nos autos n. 22723544/2003.

RESOLVE,

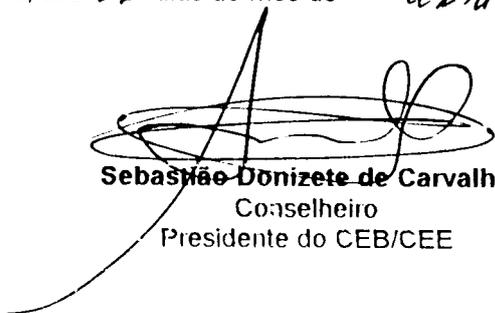
Art.1º- Validar os atos pedagógicos, regulares e legais praticados pelo Colégio Estadual Antônio Albino Ferreira, mantido pelo Poder Público Estadual, com sede na Av. Goiás, s/nn, Minaçu-Go, referente ao Ensino Fundamental -2º Segmento e Ensino Médio na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, nos anos letivos de 2003 a 2005.

Art.2º- Autorizar o Colégio Estadual Antônio Albino Ferreira, mantido pelo Poder Público Estadual, com sede na Av. Goiás, s/nn, Minaçu-Go, para ministrar a 2ª e 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos, no ano letivo de 2006.

Art.3º- Determinar que a Unidade Escolar apresente processo de reconhecimento até dia 30/12/2006 nos termos da Resolução CEE n. 084/2002.

Art.4º - A presente Resolução entra em vigor para as Unidades Escolares Particulares a partir da sua Publicação pela Mantenedora no Diário Oficial, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da assinatura desta, conforme determina Art. 7º, § 1º da Resolução. CEE 193/2005.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de *abul* de 2006.


Sebastião Donizete de Carvalho
Conselheiro
Presidente do CEB/CEE